



PORTARIA Nº 001/2025 – CDS ALTO SERTÃO

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO Nº001/2025 CDS ALTO SERTÃO

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo nº 001/2025 e Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, pela presente, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA:

O CDS Alto Sertão é um consórcio público multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Alto Sertão, em parcerias através de contratos e convênios com o Governo do Estado da Bahia e União, tem conseguido relevantes resultados para melhoria de estradas, questões voltadas a agricultura familiar e convivência com a seca, regularização fundiária, projetos de coleta seletiva e saneamento básico, dentre diversas outras atividades sempre com o objetivo de viabilizar coletivamente o desenvolvimento da região.

Neste sentido, a Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, homologou o PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DO CDS ALTO SERTÃO – PROIFRAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, nos termos da lei e do Protocolo de Intenções e suas alterações posteriores, convertido em Contrato de Consórcio



Públicos mediante ratificação por lei dos entes municipais que compõe o CDS Alto Sertão;

O PROINFRA é firmado entre o município e o CDS Alto Sertão, através de Contrato de Programa, conforme a Lei nº 11.107/05, em que há um projeto completo das obras e serviços de infraestrutura, inclusive dos valores de desembolso pelo município, entretanto, existe sempre a possibilidade do consórcio firmar contrato ou convênio com outras esfera do governo de mesmo objeto ou similar, neste caso, a substituição do Contrato de Programa pelo convênio será mais vantagem a administração, principalmente pela economicidade, já que o recurso parte do estado ou união, sendo assim, não é possível determinar a duração do referido programa e a contratação temporária mostra-se mais viável do que a efetiva, por meio de concurso público.

Tem-se ainda o Acordo Consorcial que é firmado com o Governo do Estado da Bahia que visa a manutenção de estradas, ou seja, o Consórcio executa a manutenção em rodovias estaduais determinadas no referido acordo consorcial e necessita reformular sua equipe para o efetivo cumprimento de suas obrigações.

Considera-se, para efetivação legal deste processo seletivo, a previsão das Cláusulas 43 a 50 da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que define as possibilidade de contratação temporária, em especial para "Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado" e "Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão".

No mesmo sentido destaca a Cláusula 45 do Protocolo de Intenções citado determina que: "A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital".

Com efeito, relevante destacar que o Protocolo de Intenções possui força de Lei, conforme a ratificação dos municípios consorciados através das Leis municipais, porquanto, as contratações encontram respaldo no Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, posto que, como o Consórcio não possui a participação direta do poder

legislativo na edição de leis, ou seja, a Assembleia é a instância máxima do órgão e responsável na deliberação de situações de urgência, como de fato, deliberou-se e decidiu-se na assembleia geral pela realização da contratação temporária por tempo determinado, conforme ata que integra a presente em todos os seus termos.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)".

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, Decretos 001/2025 e 002/2025 do CDS Alto Sertão, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 do CDS Alto Sertão, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO